

**RESOLUÇÃO Nº 031/2023**  
de 20 de outubro de 2023.

*Regulamenta a indenização de despesas decorrentes do uso de veículo particular a serviço do Comaja e dá outras providências.*

**O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, Sr. Abel Grave**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social,

CONSIDERANDO que o Comaja não possui veículo próprio para a locomoção de seus empregados públicos no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO ser o Comaja um consórcio público que atende diversos municípios; e

CONSIDERANDO a necessidade de nova regulamentação no que tange ao pagamento do ressarcimento de quilometragem aos empregados públicos do Comaja, decorrentes do uso de veículo particular a serviço do Consórcio;

**RESOLVE**

Art. 1º. Determinar que o empregado público que, por força das atribuições próprias de seu cargo no Comaja, obtiver despesas habituais com deslocamento, fazendo uso de seu veículo particular, que visam ao exclusivo atendimento dos serviços atribuídos à sua função, fará jus a indenização prevista nos termos desta Resolução.

§1º O veículo particular a ser utilizado nestas condições deve estar na posse do empregado público.

§2º Os documentos do veículo a ser utilizado pelo empregado público deverão estar anexos à declaração do Anexo II desta Resolução.

§3º O veículo registrado somente pode ser conduzido pelo empregado público responsável, o qual subscreverá o termo constante no Anexo II, que isente o Comaja de responsabilidade civil, administrativa e criminal, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo de terceiros, em razão da utilização do veículo particular a serviço.

Art. 2º. Para o pagamento de ressarcimento das despesas decorrentes do deslocamento do empregado público, será considerada a distância entre municípios, de trevo a trevo, devendo ser anexado ao formulário constante no Anexo I, imagem do mapa, que comprove a distância a ser percorrida.

§1º Havendo a apresentação do formulário de solicitação de ressarcimento de despesas com deslocamento, conforme elucidado no *caput*, o pagamento será feito de forma antecipada.

§2º Caso não seja apresentado o formulário de solicitação de ressarcimento de despesas com deslocamento, conforme disposto no *caput*, não poderá ser feito o ressarcimento antecipado, sendo pago o valor correspondente a quilometragem apenas de forma posterior e mediante comprovação através de imagens do hodômetro do veículo no momento da saída e no momento do retorno.

§3º Em caso de eventual necessidade de alteração de rota por conta de agenda não prevista, no caso do §1º deste artigo, mediante comprovação, haverá ressarcimento posterior referente à diferença de quilometragem percorrida.

Art. 3º. A indenização prevista nesta Resolução se fará de acordo com a quilometragem a ser percorrida pelo empregado público, usando-se as vias de melhor acesso e maior segurança.

Art. 4º. Para comprovação da quilometragem percorrida e do abastecimento do veículo, deverá ser apresentado, no retorno do empregado público, nota de abastecimento constando o CPF do funcionário, placa do veículo, data e valor.

Art. 5º. Estão inclusos no valor do ressarcimento de despesas, objeto desta Resolução, eventuais gastos com pedágio, estacionamento e utilização de outros meios de locomoção, como táxis, carros de aplicativo e etc., na cidade destino da viagem.

Art. 6º. Esta Resolução revoga, em seu inteiro teor, a Resolução nº 007/2013, e demais disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá – RS, 20 de outubro de 2023.

**ABEL GRAVE**  
Presidente do COMAJA

\*A via assinada encontra-se arquivada na Sede do COMAJA.



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos  
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



**Rota**  
das  
**Terras**  
**ENCANTADAS**  
Recantos, contos e histórias  
do povo gaúcho

## ANEXO I

### Relatório de Utilização de Veículo nº \_\_\_\_/202\_\_.

#### **1 – Identificação do empregado público:**

Nome:  
Cargo:  
Veículo:

#### **2 – Deslocamento:**

Assunto/motivo:  
  
Data de saída:  
Data de retorno:  
Destino:  
Quilometragem percorrida:

#### **3 – Ressarcimento:**

Quilometragem total: Km x R\$ =

Ibirubá – RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos  
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



## ANEXO II

### **DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO COMAJA PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO EM SERVIÇO**

Eu, (nome completo), brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação sob nº \_\_\_\_\_, empregado público na posse do veículo da marca \_\_\_\_\_, modelo \_\_\_\_\_, placa \_\_\_\_\_, Renavam nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins e a quem possa interessar, que possuo, em caráter exclusivo, total responsabilidade inerente à utilização do meu veículo particular na prestação de serviço ao Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, isentando esta Entidade de qualquer responsabilidade civil, administrativa e criminal, decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, face a percepção da indenização por deslocamento (quilometragem).

Declaro, outrossim, estar ciente dos termos da Resolução nº \_\_\_\_/2023, sujeitando-me a respeitá-los para percepção da aludida indenização.

Ibirubá – RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome do empregado público)

#### **Anexos:**

- CNH
- Documento do veículo